

DIARIO OFFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

REPUBLICA DO BRAZIL

ANNO I



Fortaleza, 10 de Outubro de 1914



NUM. 22



ADMINISTRAÇÃO
DO

Exmo. snr. coronel dr. Benjamin
Liberato Barroso

PODER EXECUTIVO

SECRETARIOS DE ESTADO

NEGOCIOS DA JUSTIÇA E SEGURANÇA

*Expediente do dia 2 de Outubro
de 1914*

ACTOS :

Exonerando os cidadãos Manoel Alves Ribeiro, Lucio Alves da Silva e Manoel Ribeiro da Silva, dos cargos de 1.º, 2.º e 3.º suplentes do Delegado de Policia do termo de Bôa-Viagem.—Fizeram-se as communicações.

TITULOS :

Nomeando os cidadãos Raymundo Avelino do Nascimento, Francisco Alves Torres e José Cavalcanti e Silva, para os cargos de 1.º, 2.º e 3.º Suplentes do Delegado de Policia do termo de Bôa-Viagem.—Foram feitas as devidas communicações.

OFFICIOS :

Ao sr. Tenente-Coronel-Commandante do 2.º Batalhão Militar, em solução ao seu officio sob n. 352, de 30 de setembro ultimo, remetendo-lhe um exemplar do «Diario Official» em que foi publicada a Lei mandando contar tempo aos Majores Raymundo Guilherme e João Fontelles Linhares e 1.º Tenente Vicente Pereira Lima.

—Ao mesmo, providenciando a que verifiquem praças no referido Batalhão os civis Pedro Rodrigues Viana, Pery Magno, Francisco Paulino Sobrinho, Salviano

da Silva, Francisco Eloy dos Santos, Manoel Fernandes de Alencar, Pedro Feitosa de Lima e Alfredo de Moura Brazil.

—Ao mesmo, satisfazendo seu pedido constante de seu officio n. 353, de 30 de setembro p. passado, remette-lhe os «Diarios Officiaes» de ns. 1 a 16.

CADEIA PUBLICA

Cadeia Publica de Fortaleza, em 7 de Outubro de 1914.

Exmo. Sr. Dr. José Lino da Justa, M. D. Secretario da Justiça e Segurança Publica.

Communico a V. Exc. que existem nesta cadeia 87 presos recolhidos nas prisões; destes percebem diarias 81, inclusive 2 correcçoes, não tendo direito a ellas 6, inclusive 5 que são de correcção.

De ordem de V. Exc. foram postos hontem em liberdade os presos correcçoes Umbelino de Lacerda, Antonio de Lima, Francisco Gonçalves e José Pompeu de Lima, que se achavam recolhidos desde o dia 4 do corrente mez, o primeiro por embriaguez e os demais por desordens, e recolhidos José Pedro do Nascimento, José Pereira de Souza e Mauricio Francisco Gonçalves.

De ordem do Sr. Subdelegado de Policia do 8.º districto, foi posto hontem em liberdade o preso de correcção João Pedro, que se achava recolhido por embriaguez e absurdos.

De ordem do Sr. Subdelegado de Policia do 4.º districto, foi recolhido hontem á esta cadeia Manoel Pereira da Silva.

Funcionou hontem a escola deste estabelecimento.

De hontem para hoje, esteve esta cadeia guarnecida por uma força do 1.º Batalhão Militar do Estado, commandada pelo sargento Rosmiro dos Santos Leal.

João Peixoto Lins
Carcereiro

PODER LEGISLATIVO

Effectuou-se hontem a 3.ª sessão da Assembléa Legislativa, convocada pelo exmo. sr. Presidente do Estado, com o comparecimento dos srs. Tiburcio de Paula, Antonio Botelho, Lourenço Feitosa, José de Borba, João Guilherme, Alfredo Dutra, Emilio Parente, Maximo Feitosa, Baptista de Queiroz, Costa Lima, Aurelio de Labor e Cesario Arruda (12).

Occupou a presidencia o sr. coronel Tiburcio de Paula, secretariado pelos srs. Antonio Botelho e Lourenço Feitosa, este a convite do sr. Presidente.

Lida a acta da sessão antecedente e, não havendo impugnação, deu-se como approvada.

EXPEDIENTE

Mensagem do exmo. sr. Presidente do Estado, accusando o recebimento do officio da mesa desta Assembléa communicando a installação dos trabalhos da actual sessão extraordinaria.

—Archive-se,

ORDEM DO DIA

1.ª parte. Não havendo numero para votação das materias adiadas, proseguiu a 3.ª discussão do projecto n. 64 (orçamento do Estado) sendo adiado com uma emenda, sob o n. 12, por se ter esgotado a hora da 1.ª parte da ordem do dia.

2.ª parte. Foi lido e submettido á 3.ª discussão o projecto n. 112, adiando-se a discussão, por 48 horas, a requerimento do sr. Aurelio de Labor.

Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente levantou a sessão, designando para a seguinte esta

ORDEM DO DIA

Continuação da 3.ª discussão do projecto n. 64 (orçamento do Estado) e 1.ª discussão do projecto n. 148.

MUTILADO

EMENDA N. 5

Emenda ao Projecto n. 64

Tabella B. Supprima-se o n. 17 e accrescente-se onde convier:

A) Engenho de moagem de canna com alambique de distillação de aguardente e fabrico de assucar movido ou não por agua ou a vapor.

1ª classe	200\$000
2ª classe	150\$000
3ª classe	100\$000

A 1ª classe comprehende os engenhos com a capacidade de maior producção diaria a partir de mil litros de aguardente.

A 2ª classe comprehende os engenhos com a capacidade de producção diaria a partir de 500 litros até mil litros de aguardente.

A 3ª classe comprehende os engenhos com a capacidade de menor producção diaria até 500 litros.

B) Engenhos de moagem de canna com alambique de distillação de aguardente e fabrico de assucar ou rapadura, movido por força animal.

1ª classe	70\$000
2ª classe	40\$000
3ª classe	25\$000

A 1ª classe comprehende os engenhos com alambique de distillação semi-contínuo, com fabrico de assucar ou não.

A 2ª classe comprehende os engenhos com alambique simples, de cobre, barro ou madeira e fabrico de assucar ou não.

A 3ª classe comprehende os engenhos de ferro ou madeira, somente de fabrico de assucar ou rapaduras.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Ceará, em 7 de Outubro de 1914.

Antonio Botelho

EMENDA N. 6

Emenda ao Projecto n. 64

Tabella B no n. 72 diga-se:

Estabelecimentos commerciaes em grosso ou a retalho importadores ou não, armazens, lojas, etc., segundo sua cathogoria e na classe em que estiverem comprehendidos conforme a seguinte tabella:

a) 1ª cathogoria

Valor igual ao valor locativo do predio em que funcionar o estabelecimento e mais a taxa fixa cobrada da seguinte forma:

1ª CLASSE

Na capital	2:500\$000
Nas cidades	1:500\$000
Nas villas	1:000\$000
Nos outros lugares	500\$000

2ª CLASSE

Na capital	2:000\$000
Nas cidades	1:000\$000
Nas villas	500\$000
Nos outros lugares	300\$000

3ª CLASSE

Na capital	1:500\$000
Nas cidades	600\$000
Nas villas	300\$000
Nos outros lugares	150\$000

A 1ª cathogoria comprehende os estabelecimentos em grosso importadores ou não, armazens ou lojas de fazendas, ferragens, drogarias, livrarias, louças de porcelana ou vidros, objectos de luxo ou moda, moveis, miudezas, perfumarias, quinquilharias, calçados, chapéus, farinha de trigo, café, assucar, estivas, soda caustica, breu, algodão em pluma, cera vegetal e carnahúba, vellas e outras especies, peles, couros verde, sêcco, salgado ou espichado, gomme elastica, e finalmente com quaesquer generos que não estejam especialmente tributados.

b) 2ª cathogoria.

80 % do valor locativo do predio e mais a taxa fixa cobrada da seguinte forma:

1ª CLASSE

Na capital	1:200\$000
Nas cidades	500\$000
Nas villas	300\$000
Nos outros logares	200\$000

2ª CLASSE

Na capital	900\$000
Nas cidades	300\$000
Nas villas	200\$000
Nos outros logares	100\$000

3ª CLASSE

Na capital	500\$000
Nas cidades	200\$000
Nas villas	100\$000
Nos outros logares	50\$000

A 2ª cathogoria comprehende

os estabelecimentos em grosso e a retalho, de fazendas, fios, ferragens, drogarias, livrarias, louças, vidros usados, moveis, miudezas, perfumarias, quinquilharias, calçados, chapéus, sellins, objectos de escriptorios, instrumentos de musica e cirurgicos, etc., café, assucar, estivas, cereaes, generos alimenticios e mais com quaesquer generos que não estejam especialmente tributados.

c) 3ª cathogoria.

50 % do valor locativo do predio e mais a taxa fixa cobrada da seguinte forma:

1ª CLASSE

Na capital	600\$000
Nas cidades	200\$000
Nas villas	150\$000
Nos outros lugares	100\$000

2ª CLASSE

Na capital	400\$000
Nas cidades	150\$000
Nas villas	100\$000
Nos outros logares	75\$000

3ª CLASSE

Na capital	200\$000
Nas cidades	100\$000
Nas villas	75\$000
Nos outros logares	50\$000

A 3ª cathogoria comprehende os estabelecimentos a retalho de estivas, cereaes, conservas, louças e vidros, sapatos, café, assucar, sabão, bacalhau, carne sêcca, obras de flandre, banha de porco, batatas, manteiga e, finalmente, todas as mais qualidades de generos alimenticios.

NOTA.—Somente se considera de 3ª cathogoria os estabelecimentos retalhistas, desde que vendam por duzias, saccas e caixa ou que vendam tambem fazendas, ferragens, perfumarias, miudezas etc., embora a retalho, será considerado como de 2ª cathogoria.

d) 4ª cathogoria.

A taxa fixa cobrada da seguinte forma:

1ª CLASSE

Na capital	150\$000
Nas cidades	75\$000
Nas villas	50\$000
Nos outros logares	40\$000

MUTILADO

2ª CLASSE

Na capital	100\$000
Nas cidades	50\$000
Nas villas	30\$000
Nos outros logares. . .	20\$000

3ª CLASSE

Na capital	50\$000
Nas cidades	25\$000
Nas villas	15\$000
Nos outros logares. . .	10\$000

A 4ª cathegoria comprehende tão somente os pequenos estabelecimentos, taes como quitandas, armarinhos e casas em que se venderem a retalho queijo, rapadura, louça de barro, lenha, ovos, chapéus e artefactos de palha de carnaluba, linguiça, toucinho, fructas, carvão, sal e outras miudezas semelhantes.

Nota.—Somente se consideram de 4ª cathegoria os pequenos estabelecimentos acima mencionados que o fundo capital não exceder de 300\$000.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Ceará, em 7 de Outubro de 1914.

Antonio Botelho.

EMENDA N. 7

Emendas ao projecto n. 64.

Tabella B. Taxas especiaes no n. 148 diga-se onde convier:

Os estabelecimentos comprehendidos na 1.ª, 2.ª e 3.ª cathegorias e suas classes estão ainda sujeitas ás seguintes taxas especiaes:

A) Pela venda de rifles, revolver e quaesquer outras armas e suas munições.

20% sobre a importancia em que houver sido collectado o respectivo estabelecimento.

B) Pela venda de armas de caça e semelhantes.

10% sobre a importancia em que houver sido collectado o respectivo estabelecimento.

C) Pela venda de bebidas espirituosas, gazosas, espumosas, licors ou fermentadas.

10% sobre a importancia em que houver sido collectado o respectivo estabelecimento.

D) Pela venda de aguardente importada.

20% sobre a importancia em que houver sido collectado o respectivo estabelecimento.

E) Pela venda de tabaco e seus preparados.

10% sobre a importancia em que houver sido collectado o respectivo estabelecimento.

F) Pela venda de formicida, kerozene, carburêto, polvora, phosphoros, etc.

10% sobre a importancia em que houver sido collectado o respectivo estabelecimento.

G) Pela venda de drogas, productos chimicos de qualquer natureza, preparados ou especialidade pharmaceutica, nacionaes ou estrangeiros, allopathicos ou homeopathicos, hervas, plantas medicinaes, flôres, folhas raizes, etc.

10% sobre a importancia em que houver sido collectado o estabelecimento: Nos logares onde houver pharmacia este imposto será elevado ao dobro.

Os estabelecimentos de 4.ª cathegoria, 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, estão ainda sujeitos ás seguintes taxas especiaes:

A) Pela venda de bebidas espirituosas.

10% sobre a importancia em que houver sido collectado o respectivo estabelecimento.

B) Pela venda do tabaco e seus preparados.

10% sobre a importancia em que houver sido collectado o respectivo estabelecimento.

C) Pela venda de kerozene, carburêto, phosphoro, polvora.

10% sobre a importancia em que tiver sido collectado o respectivo estabelecimento.

As casas de pasto, ou refeição os clubs, cafés, confeitarias, kiosques ou cafés-restaurantes a que se referem os ns. 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 101.

A) Pela venda de bebidas espirituosas, gazosas, espumosas, licors ou fermentadas.

10% sobre a importancia em que houver sido collectado o respectivo estabelecimento.

B) Pela venda de tabaco e seus preparados.

10% sobre a importancia em que houver sido collectado o respectivo estabelecimento.

Salla das sessões da Assembléa Legislativa do Ceará, em 7 de outubro de 1914.

Antonio Botelho

Prefeitura Municipal



ADMINISTRAÇÃO

DO

Exmo. snr. coronel Casimiro Ribeiro Brazil Montenegro

EDITAL N. 29

De ordem do sr. Prefeito Municipal, coronel Casemiro Ribero Brazil Montenegro, faço sciente aos srs. encarregados da limpeza que, no caso de se verificar a falta de cumprimento das clausulas de seus contractos, tanto quanto á capinação, como na remoção de lixo, serão punidos com multas, de accordo com a clausula dos mesmos, e na reincidencia, será reincidido dito contracto.

Secretaria da Prefeitura Municipal da Fortaleza, em 3 de Outubro de 1914.

29 O collaborador

Alberto Campos de Góes Telles.

CAMARA MUNICIPAL

Apuração geral da eleição procedida no dia 30 de Agosto, para dois deputados á Assembléa Legislativa.

A Camara Municipal desta cidade da Fortaleza, constituida em Junta Apuradora para a eleição procedida no dia 30 de Agosto e composta dos immediatos em votos ao vereador menos votado, abaixo assignados, na falta não justificada dos vereadores effectivos, incluíve o respectivo presidente e vice-presidente e dos demais immediatos, faz publico, para

MUTILADO

conhecimento de todos e cumprimento da lei eleitoral vigente, que verificou-se a apuração geral da referida eleição, dando o seguinte resultado: Dr. Alvaro Octacilio Nogueira Fernandes, medico, residente em Fortaleza, vinte quatro mil oitocentos e quarenta votos (24.840); Doutor João Guilherme Studart, medico, capitão de mar e guerra, residente em Fortaleza, vinte quatro mil oitocentos trinta e dois votos (24.832), mandando-se expedir aos dois votados os diplomas de deputados.

Dado e passado nesta Camara Municipal aos trez dias do mez de outubro de mil novecentos e quatorze, mandou-se affixar este nos lugares mais publicos e reproduzil-o na imprensa. Eu, Antonio Botelho de Souza, secretario o escrevi.

Bernardino José de Menezes,
Servindo de Presidente.

Guilherme Moreira da Rocha,
José Gomes de Mello.
Manoel Jorge Vieira.
Henrique Mendes.
José Gomes Parente.

30

EDITAES

DECLARAÇÃO DE FALLENCIA

O Dr. Gabriel José Cavalcanti, Juiz Substituto da 2.^a vara do termo da cidade da Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Simon Masrua, socio da firma commercial nesta praça, S. Masrua & Araujo, devidamente instruido e depois das necessarias diligencias, foi por sentença do Dr. Juiz de Direito da 2.^a vara do commercio desta cidade, Francisco Joaquim da Rocha, declarada fallencia dos referidos negociantes S. Masrua & Araujo, estabelecidos á rua Major Facundo desta cidade, numero 63A, fixando o seu termo para os effeitos legaes, desde vinte dois de junho do corrente anno: Pelo presente faço publica a fallencia dos refe-

ridos negociantes. Para constar passou-se este e mais dois de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade da Fortaleza, aos 6 de outubro de 1914. Eu, Eduardo Sobreiro de Andrade, Escrevente juramentado que o escrevi. Eu, Alexandrino Diogenes, Segundo Escrivão do Commercio que o subscrevi. Fortaleza, 6 de outubro de 1914. Gabriel José Cavalcanti. Estava sellado com trezentos réis de sello estadual, devidamente inutilizado.

• O 2.^o Escrivão,
A. Diogenes. 33

Fallencia de S. Masrua & Araujo

O Dr. Francisco Joaquim da Rocha, Juiz de Direito da 2.^a vara do Commercio da cidade da Fortaleza, capital do Estado do Ceará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que, attendendo ao requerido por Simon Masrua, em sua petição devidamente instruida, e depois de feitas as diligencias legaes, declarei aberta a fallencia da firma S. Masrua & Araujo, da qual são socios solidarios, Simon Masrua e José Thomaz de Araujo, estabelecidos nesta cidade, com casa de fazendas e miudezas, á rua Major Facundo, n. 63A, a datar de vinte dois de junho do corrente anno, nomeando Syndico a Salym Nasser. Notifico, portanto, a todos os credores para no prazo de oito dias, apresentarem ao syndico, a declaração dos seus credits acompanhada dos respectivos titulos; e os convoco, outrossim, para a primeira assembléa de credores, que terá lugar na sala das audiencias deste Juizo, no dia 20 do corrente mez, ás 12 horas. Para constar mandei passar este, que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade da Fortaleza, aos 9 dias do mez de outubro de 1914. Eu, Alexandrino Deogenes, Segundo Escrivão do Cível e Commercio, que o subscrevi. (Assignado) Francisco Joaquim da Rocha. (Esta-

va sellada com trezentos réis de sello estadual, devidamente inutilizado).

O Escrivão do Cível e Commercio,

Alexandrino Diogenes. 36

1.^o BATALHÃO MILITAR

De ordem do sr. Major-Comandante, faço publico a quem interessar possa que no dia 13 do corrente, ás 12 horas, serão vendidos neste quartel em hasta publica 4 cavallos pertencentes ao Estado, conforme autorisação do Exmo. Sr. Dr. Secretario da Justica e Segurança Publica, por excederem do numero fixado para o serviço deste batalhão. Secretaria do 1.^o Batalhão Militar do Estado, em Fortaleza, 8 de outubro de 1914.

Joaquim Lourenço de Lima,
2.^o tenente-secretario. 620

Faculdade de Direito

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Director, Eduardo da Rocha Salgado, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, na Secretaria desta Faculdade, achase aberto, desta data até 23 de Fevereiro do proximo anno, o concurso para preenchimento da cadeira de Encyclopedia Juridica, vaga pela morte do Sr. Dr. Manoel Soriano de Albuquerque.

Poderão concorrer ao lugar de professor os brasileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e possuirem o grau de doutor ou bacharel, ou o certificado de habilitação por alguma das Faculdades de Direito do Paiz, cujos documentos comprobantes deverão ser apresentados a esta Secretaria no acto da inscrição.

O candidato que quizer inscrever-se deverá vir a esta Secretaria, assignar o seu nome no livro destinado á inscrição dos concorrentes.

Secretaria da Faculdade de Direito do Ceará, 6 de Outubro de 1914.

O Secretario
Arthur Motta.

611—34

MUTILADO

ILEGIVEL